

Resolução N° 3.883, de 08.03.12

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO N° 06, DE 31.03.2012

RESOLUÇÕES:

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 08 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003357/2011-68 e com fundamento no inciso II, parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12.01.05, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no artigo 318 da Lei nº 11.907, de 02.02.09, e no artigo 7º do Decreto 5.825, de 29.06.06, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: N° 3.883, de 08.03.12

Art. 1º Institui-se o Programa de Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIRIO (PRIQ), a fim de apoiar os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ativos, em cursos de qualificação.

Art. 2º O PRIQ destina-se ao custeio de cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* – Especialização – e de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado, com vistas a atender a metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º Institui-se o Comitê Gestor de Incentivo à Capacitação e Qualificação (CGICQ) da UNIRIO que será formado pelos Pró-Reitores, Diretores dos Departamentos de Recursos Humanos (DRH), Financeiro (DF), de Assuntos Comunitários e Estudantis (DACE) e do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), por um membro da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO (ASUNIRIO) e por um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do PCCTAE da UNIRIO, ou pelos seus substitutos eventuais, em caso de impedimento do titular.

Art. 4º Compete ao CGICQ:

I – coordenar a seleção dos candidatos ao Incentivo PRIQ;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e profissionais dos beneficiados pelo Incentivo PRIQ por meio de relatórios semestrais;

III – conceder as cotas semestrais do Incentivo PRIQ, conforme o Edital, e, quando necessário, suspender o Incentivo PRIQ do servidor, conforme o artigo 8º e seus parágrafos;

IV – apreciar quaisquer questões relacionadas ao cumprimento das exigências para a concessão do benefício, incluídas as justificativas referentes à interrupção, desistência e abandono do curso.

Parágrafo Único - A publicação de cada Edital ficará vinculada à disponibilidade orçamentária aprovada.

Art. 5º Poderão pleitear o Incentivo PRIQ os servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIRIO que tenham sido aprovados em processo seletivo nos cursos de graduação ou de pós-graduação, para os quais sejam feitas cobrança de mensalidades.

§ 1º – O Incentivo PRIQ destina-se a custear as mensalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados por servidores que não tenham usufruído de licença-capacitação ou assemelhado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

§ 2º – O Incentivo PRIQ não será concedido a servidor que já usufrua de qualquer outro incentivo ou benefício deste Programa.

§ 3º – O servidor, ao pleitear a concessão do Incentivo PRIQ, deverá apresentar ao CGICQ, para avaliação e comprovação, a seguinte documentação:

a) Declaração da Instituição em que o curso será realizado, confirmando a aprovação no processo seletivo, juntamente com o número de cotas e valores previstos das mensalidades a serem pagas;

b) Termo de Adesão e de Compromisso referente ao Incentivo PRIQ, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e com a concordância da chefia imediata do mesmo (Apêndice A).

Art. 6º O montante anual de recursos financeiros, previsto no orçamento da UNIRIO, a ser aplicado no PRIQ, deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante proposta encaminhada pela Reitoria.

§ 1º – A proposta do número de incentivos a serem concedidos e seus valores, elaborada pelo CGICQ, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), a cada ano, para o exercício financeiro do ano seguinte.

§ 2º – Caso a verba anual destinada ao Programa não seja totalmente utilizada, poderá ser empregada na melhoria dos cursos de graduação e de pós-graduação existentes na UNIRIO.

Art. 7º A definição de novas vagas, destinadas à concessão do Incentivo PRIQ, dependerá da disponibilidade orçamentária passível de financiar o Programa.

Parágrafo Único - A concessão do Incentivo PRIQ terá validade até o término do curso, devendo ser renovada semestralmente mediante

apresentação de Relatório Semestral (Apêndice B) e Folha de Frequência Mensal (Apêndice C).

Art. 8º Para a concessão do Incentivo PRIQ, serão publicados dois Editais por ano, elaborados pelo CGICQ, ao qual caberá a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - A concessão do Incentivo PRIQ respeitará os Editais, reservando-se ao CGICQ o direito de remanejamento dos recursos em caso de não preenchimento das vagas correspondentes.

§ 2º - Em caso de empate ou excesso de demanda na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo PRIQ, terá prioridade:

I – não ter curso superior, no caso da graduação;

II – servidor com maior tempo de serviço na UNIRIO;

III – o servidor mais idoso.

Art. 9º Para ser contemplado com o Incentivo PRIQ, o servidor deverá comprovar o custo previsto do curso para o qual tenha sido aprovado ou esteja regularmente matriculado, apresentando declaração da instituição em que o mesmo será realizado.

Parágrafo Único – A concessão do Incentivo PRIQ se dará por meio de crédito em folha de pagamento.

Art. 10 O servidor contemplado com o Incentivo PRIQ deverá apresentar ao CGICQ, para homologação, nos meses de julho e dezembro, relatório das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas.

§ 1º – A ausência da entrega do relatório semestral acarretará a suspensão imediata do Incentivo PRIQ.

§ 2º – Caso haja interrupção do curso por qualquer motivo, o CGICQ deverá ser comunicado pelo servidor, imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a suspensão do incentivo.

§ 3º – Ao término do curso de qualificação, o servidor deverá apresentar ao CGICQ Declaração de Conclusão ou Diploma, comprovando a conclusão do respectivo curso.

§ 4º – O servidor deverá participar das atividades de acompanhamento promovidas pelo CGICQ.

Art. 11 São exigências para concessão do Incentivo PRIQ para cursos de graduação:

a) o servidor deverá apresentar no ato da solicitação do apoio o Plano de Qualificação do Setor/Unidade de Lotação. Neste Plano deverão

constar o curso solicitado e a previsão de aplicação do conhecimento adquirido em prol da Universidade e do servidor;

b) o curso pleiteado deverá ter correlação direta com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

c) a instituição de educação superior deverá ser devidamente credenciada pelos órgãos ministeriais competentes, e o curso ser reconhecido pelo MEC;

d) os cursos de graduação a serem pleiteados deverão ser realizados preferencialmente fora da jornada de trabalho. Caso contrário, deverá ser observado o disposto no art. 98, da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 São exigências para concessão do Incentivo PRIQ para pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*:

a) o servidor deverá apresentar no ato da solicitação do apoio o Plano de Qualificação do Setor/Unidade de Lotação. Neste Plano deverão constar o curso solicitado e a previsão de aplicação do conhecimento adquirido em prol da Universidade e do servidor;

b) os cursos terão que ter correlação direta com as atividades exercidas pelo servidor;

c) os cursos deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelos órgãos ministeriais competentes

d) nos casos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, além da exigência contida do item “b”, os mesmos deverão, também, ser reconhecidos pela CAPES e possuir conceitos iguais ou superiores a 3 (três).

Parágrafo Único – Nos cursos de pós-graduação, o servidor, de acordo com a legislação vigente e a critério da administração superior, poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração.

Art. 13 O servidor contemplado com o Incentivo PRIQ deverá solicitar ao DRH o pagamento relativo ao valor da mensalidade vincenda, mediante apresentação do boleto bancário ou outro documento expedido pela instituição de ensino.

§ 1º – O prazo-limite para essa solicitação será até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede o vencimento dessa mensalidade sob pena de ser ressarcido somente no mês subsequente.

§ 2º – O pagamento das mensalidades subsequentes ficará condicionado à apresentação do original do comprovante de cobrança bancária anterior, com a devida autenticação mecânica, ou acompanhado de comprovante bancário de quitação, ou recibo em nome do beneficiário correspondente à mensalidade do curso, não sendo aceitos documentos digitalizados.

§ 3º – A não comprovação da quitação da mensalidade vencida acarretará o não pagamento da mensalidade vincenda, bem como o desconto em folha do valor da mensalidade anterior.

§ 4º - Em hipótese alguma poderá ser efetuado pagamento retroativo à aprovação do incentivo pelo CGICQ, exceto nos casos de pagamento a título de matrícula.

§ 5º – O Incentivo PRIQ não se destina a pagamento de disciplinas extras e/ou por dependências/adaptações, de cursos de verão, taxas de transferências de cursos, realização de provas, material didático, taxas de atividades extracurriculares, de provas de segunda chamada ou de taxas e encargos decorrentes de pagamentos de mensalidades em atraso.

§ 6º - Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do curso, o servidor deverá informar ao CGICQ, para efeito de atualização de seus registros cadastrais, não havendo o pagamento de despesas decorrentes da nova taxa de matrícula.

Art. 14 Após o término do curso, será exigida do servidor beneficiado pelo Incentivo PRIQ sua permanência ativa na UNIRIO, por prazo equivalente ao da concessão do incentivo recebido.

§ 1º – Estando o servidor beneficiado em período de estágio probatório, o prazo previsto no *caput* deste artigo deverá ser contado a partir da data do término do estágio.

§ 2º – Em caso de quebra do disposto no *caput* deste artigo, o servidor deverá ressarcir à UNIRIO os gastos com sua qualificação, concedidos pelo PRIQ, bem como, no caso de ter sido beneficiado pelo contido no parágrafo único do Art. 12, ressarcir os valores referentes à remuneração recebida no respectivo período de afastamento.

Art. 15 – O Incentivo PRIQ será concedido, exclusivamente, para cursos de turno parcial, respeitados os prazos máximos de:

- I) até 60 meses para Graduação;
- II) até 14 meses para Especialização;
- III) até 24 meses para Mestrado; e
- IV) até 48 meses Doutorado.

§ 1º – No caso de o curso, objeto de solicitação, resultar em extensão de prazo, ficará o pedido sujeito à avaliação do CGICQ.

§ 2º – Caso o curso termine antes do prazo estipulado, o beneficiado pelo Incentivo PRIQ/Graduação deverá comunicar ao CGICQ, por escrito, para suspensão do benefício.

Art. 16 – Perderá a condição de beneficiário do Incentivo PRIQ, ficando obrigado a devolver todo o valor recebido a esse título, nos termos dos arts. 46 e 47, da Lei nº 8.112/90, o servidor que:

I – desistir, abandonar ou interromper o curso sem justificativa;

II – for reprovado em todas as disciplinas do período letivo do curso;

III – for reprovado em estágio probatório;

IV – for demitido;

V – solicitar exoneração ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;

VI – solicitar aposentadoria;

VII – requerer as licenças ou afastamentos previstos nos Incisos II, IV, VI e VII, do art. 81, e nos arts. 94, 95, 96 e 96-A, da Lei nº 8.112/90;

VIII – deixar de solicitar a renovação do benefício de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, desta Resolução.

§ 1º – Entende-se por abandono do curso o afastamento do processo didático sem o efetivo trancamento de matrícula.

§ 2º – O servidor redistribuído nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90 perderá a condição de beneficiário do incentivo educacional à graduação, ficando, contudo, desobrigado de devolver o valor recebido, em face do imperioso interesse da administração superior de que se reveste o ato de redistribuição.

§ 3º – No caso de reprovação em uma ou mais disciplinas em um período letivo, com exceção do previsto no inciso II do *caput* deste artigo, optando pelo prosseguimento do curso, o beneficiário, para continuar usufruindo o incentivo educacional no período letivo/módulo subsequente, deverá arcar com as despesas correspondentes à(s) disciplina(s) reprovada(s).

§ 4º – Em caso de não ser possível quantificar o valor correspondente à(s) disciplina(s) objeto de reprovação, será realizado um cálculo de custo, com base na média obtida a partir da divisão do custo total pelo número de disciplinas.

§ 5º – O servidor desligado do PRIQ, nos termos dos incisos de I a VIII do *caput* deste artigo, somente poderá pleitear o mesmo benefício após o cumprimento obrigatório do interstício de dois anos, contados da data de seu desligamento.

§ 6º – Excluem-se da obrigação de ressarcimento, previsto no *caput* deste artigo, os servidores cuja aposentadoria for motivada por invalidez, assim como, o servidor que, por acometimento de doença grave, seja obrigado a abandonar ou interromper o curso, tendo, nesse caso, que apresentar a devida comprovação.

§ 7º – Excluem-se da situação de perda de benefício os servidores afastados pelo inciso I, do art. 93, da Lei nº 8.112/90.

Art. 17 A adesão ao Incentivo PRIQ implicará a automática e incondicional aceitação do disposto nesta Resolução.

Art. 18 Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Capacitação e à Qualificação apresentar soluções para os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, respeitando os atos administrativos praticados no âmbito do PRIQ e no que couber.